



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 308/2015

Iniciativa: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios os detentores de Mandatos Eletivos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

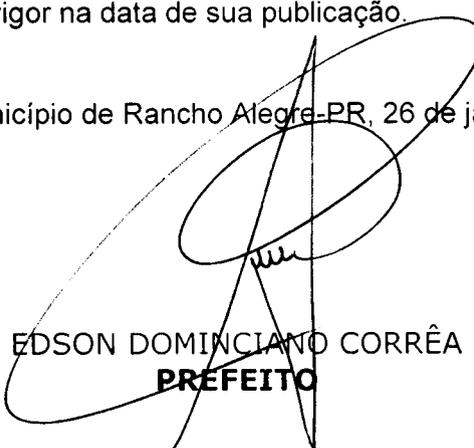
A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2014.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 26 de janeiro de 2015.


EDSON DOMINCIANO CORRÊA
PREFEITO